



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PLC nº 579/2024
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera §1º do art.1º do projeto de lei complementar, que altera o §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 3.457/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, que passa a constar com a seguinte redação:

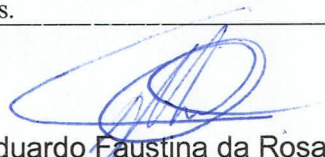
Art. 1º

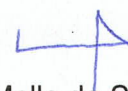
§1º Os membros da Comissão de Encargo de Curso ou Certame serão gratificados, mensalmente, com valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFM's) e serão limitados a 10 participantes, sendo que estes deverão integrar o quadro permanente de servidores efetivos do município.


Justificativa:

Tem-se que a proposição visa alteração de lei que cria gratificação por encargo de curso ou certame, sendo que a alteração do §1º prevê que a comissão será limitada a 10 participantes. Desta forma, esta comissão entende que por se tratar de uma comissão que tem como atribuições atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal; participar de banca examinadora ou de comissão de certames para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; participar da logística de preparação e de realização de certames públicos envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes e participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de certames públicos ou supervisionar essas atividades, deve a comissão ser composta por servidores efetivos do município.

Ainda, conforme parecer jurídico anexado ao projeto, não há lei municipal que regulamente tal gratificação de forma expressa, sendo importante constar na lei nº 3.457/2009, que os participantes da comissão deverão ser servidores efetivos.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

30 
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro